



LEI Nº 007/2003 – PGMP

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 26 de agosto de 2003, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

**Art.1º.** As atribuições da Secretaria Municipal de Finanças são as estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento e as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.2º.** À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - proceder à liquidação das despesas relacionadas aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes do Quadro de Pessoal da Administração direta e indireta;

II – proceder à liquidação das despesas referentes aos contratos de obras, compras e prestadores de serviço;

**Art. 3º.** Entende-se por liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. A verificação a que se refere este artigo tem por finalidade apurar:

I – a origem e o objeto do crédito que a Secretaria Municipal de Finanças deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos, obras ou serviços prestados ou contratados, terá por base:

I – o contrato, carta-contrato, ajuste ou acordo respectivo;  
II – a nota de empenho;



III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, com a verificação objetiva de que o contrato ou acordo foi cumprido, segundo as especificações e quantitativos pactuados no ajuste ou em ato congênere.

**Art. 4º.** Além das obrigações estipuladas nos artigos 2º e 3º, o titular da Secretaria Municipal de Finanças deverá, em cumprimento ao artigo 16, § 1º, da Lei federal n. 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazer a estimativa do impacto do aumento da despesa no exercício e nos dois subsequentes, verificar a declaração do ordenador da despesa de que o aumento é adequado ou compatível com o PPA e a LDO.

**Art. 5º.** Verificará ainda o Titular da Secretaria Municipal de Finanças:

I - se para o aumento de despesa há dotação específica e suficiente, ou se estiver abrangida por crédito genérico - somando todas das mesmas espécies – não excede os limites fixados para o respectivo exercício.

II – se a despesa se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas com o PPA e LDO, não infringindo disposições legais.

**Art. 6º.** O credor para ter direito ao pagamento deverá, apresentar perante a Secretaria Municipal de Finanças, os documentos comprobatórios de seu crédito de que o serviço foi efetivamente prestado, o material foi entregue e a obra executada, de acordo com as especificações e quantitativos estipulados no contrato.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças elaborará, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, calendário de pagamento dos servidores públicos por Secretaria e órgãos, dos prestadores de serviço, dos fornecedores e de executores de obras públicas, devendo ser obedecida a ordem cronológica, de acordo com a disponibilidade financeira e dos créditos orçamentários ou suplementares correspondentes.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Finanças elaborará, para encaminhamento e aprovação na Câmara Municipal, no primeiro ano do mandato do Prefeito e até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, o Plano Plurianual que servirá para subsidiar, com metas, diretrizes e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 9º.** O titular da Secretaria Municipal de Finanças verificará quadrimensalmente o montante da despesa total com pessoal, com atenção à inclusão de serviços terceirizados em substituição a servidor.

§1º. Fica o Setor de Finanças competente incumbido de verificar quadrimensalmente se a despesa total de pessoal excedeu 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, devendo apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, por escrito, relatório sintético a verificação desse cálculo, para as providências de que trata o artigo 23 da Lei Federal n. 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º. O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, ensejara a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do servidor omisso e aplicação de pena cabível, na forma da lei.

**Art. 10.** Compete ao responsável pelo Setor de Finanças fornecer, diariamente, ao Secretário Municipal de Finanças, o saldo de disponibilidade financeira e das dotações orçamentárias, para efeito de controle do limite das dotações autorizadas por lei

Parágrafo único. O responsável pelo Setor de Contabilidade deverá comunicar com a antecedência necessária ao titular da Secretaria a possível insuficiência de dotação orçamentária, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em tempo hábil, encaminhe ao Poder Legislativa mensagem de lei específica, solicitando suplementação de créditos orçamentários para o atendimento de despesas.

**Art. 11.** - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 10 de setembro de 2003.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins

KAS

Dra. Anaclerio Garcia da Silva  
PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO  
OAB/AM 31